

Lei Municipal nº 980/92

"Ficam revalorizados os anexos V, VI e Anexo II, Cargo Proladado de Provisamento Efetivo em 25% (vinte e cinco por cento) a partir de 1º de março de 1992, conforme escala de vencimentos e salários e tabela de vencimentos".

Eu, FRANCISCO DE OLIVEIRA FRANCO, Prefeita Municipal, de Echaporá, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais que me são conferidas por Lei;

Faço saber que a Câmara Municipal de Echaporá, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º) - Ficam revalorizados em 25% (vinte e cinco por cento) os Anexos V, VI e Anexo II, Cargo Proladado de Provisamento Efetivo de Vencimentos e Salários e Tabela de Vencimentos que fazem parte integrante desta Lei;

Artigo 2º) - Os beneficiários pecuniários de que trata esta Lei, são estendidos aos funcionários inativos do Poder Executivo;

Parágrafo Único - As despesas decorrentes com a presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Artigo 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroativos a partir de 1º de março de 1992, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Echaporã, em 26 de março de 1992.



Francisco de Oliveira Franco
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada neste Departamento de Administração na mesma data supra.



Dirceu de Souza
Diretor Administrativo